PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS

APROVADO
EM: 14 / 05 / 19
SESSÃO N. 10ª Extra
Presidente:
Marcelo Aparecido G. Godoi
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 24, DE 07 DE MAIO DE 2019.

APROVADO
EM: 14 / 05 / 19
SESSÃO N. 9ª Extra
Presidente:
Marcelo Aparecido G. Godoi
Presidente

Dá nova redação no art. 3º, da Lei Municipal nº 3.219/2019, que "Dispõe sobre o Conselho e Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas do Município de Ipameri-GO e dá outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI**, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 3º da Lei Municipal nº 3.219/2019, passa a vigorar com a seguinte redação".

"**Art. 3º** - O **COMPOD** será integrado por 21 (vinte e um) membros e seus respectivos suplentes, observada a seguinte representatividade (o quantitativo de membros poderá ser alterado de acordo com a realidade de cada município):

I – 07 (sete) representantes do Poder Público Municipal, detentores de cargos efetivos, indicados pelos titulares dos seguintes órgãos:

a) 02 (dois) representantes da Secretaria de Educação, sendo 01 (um) do Distrito de Domiciano Ribeiro;

b) 02 (dois) representantes da Secretaria de Saúde, sendo 01 (um) do Distrito de Domiciano Ribeiro;

c) 01 (um) representante da Secretaria de Assistência e Ação Social ou congênere;

d) 01 (um) representante da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude ou congênere.

e) 01 (um) representante da Câmara Municipal de Ipameri.

II – 07 (sete) representantes de entidades ou de instituições que já atuam na área da prevenção, tratamento e reinserção social do usuário;

a) 01 (um) representante da Polícia Militar;

b) 01 (um) representante da Polícia Civil;

c) 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

d) 01 (um) representante da OAB;

e) 01 (um) representante da 23ª Cia. Eng. Cmb.

f) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Segurança – CONSEG;

g) 01 (um) representante do Corpo de Bombeiros Militar.

III – 07 (sete) representantes da sociedade civil organizada, indicadas pelos seguintes órgãos:

a) 01 (um) representante de Universidades;

b) 01 (um) representante da Loja Maçônica;

c) 03 (três) representante das Entidades religiosas locais;

d) 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial – ACIIPA;

e) 01 (um) representante do Sindicato Rural de Ipameri.

§1° - Os conselheiros, cujas nomeações serão publicadas em Órgão Oficial do Município, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§2° - O Presidente e o Secretário-Executivo do **COMPOD** serão escolhidos pelo Plenário, por votação direta e aberta".

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, aos 07 dias do mês de maio de 2019.

Ricardo de Oliveira Carneiro
Vereador

APROVADO
EM: 14 / 05 / 19
SESSÃO N. 9ª Ordinária
Presidente:
Marcelo Aparecido G. Godoi
Presidente

APROVADO
EM: 14 / 05 / 19
SESSÃO N. 10ª Ordinária
Presidente:
Marcelo Aparecido G. Godoi
Presidente